



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202309000446053
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Tratam os autos de solicitação formulada pela Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa visando à aquisição de 85 (oitenta e cinco) máquinas de café expresso de cápsula, a fim de atender os gabinetes de Desembargadores deste TJGO, conforme Documento de Oficialização da Demanda (evento 1).

Após instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivar a contratação, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

Pelo que se depreende dos autos, observa-se que a questão jurídica a ser analisada consiste em verificar a possibilidade legal da contratação direta da empresa NLC Ltda. para fornecer 85 (oitenta e cinco) máquinas de café expresso de cápsula, a fim de atender os gabinetes de Desembargadores deste Tribunal.

Assim, no presente caso, cabe verificar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75. Vejamos:

(...)

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e passou aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$49.225,80 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária de Diretoria Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o documento do evento 23, de modo a superar tal requisito.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se (evento 30) que a contratação foi publicada no portal de compras Comprasnet, cuja sessão pública foi aberta no dia 23.11.2023 e encerrada no dia 28.11.2023, atendendo-se ao comando legal.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

(...)

Dessa forma, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 3); termo de referência (evento 28); pesquisa de mercado (eventos 4/10); mapa geral e estimativo (evento 11); e cotação eletrônica (evento 30), de modo que, diante do presente caso, torna-se dispensável a análise de risco, projeto básico ou projeto executivo.

O termo de referência apresentou a justificativa da contratação, no qual ressalta-se:

(...)

Quanto à estimativa de despesa, verifica-se que após os procedimentos regulares de pesquisa, foi elaborado e anexado ao feito Mapa Geral e Estimativo (evento 11).

Acerca da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária (evento em produção).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 38/40.

Pertinente à justificativa de preços, ressalta-se que foi realizada pesquisa de mercado (eventos 4/10), bem como cotação eletrônica (evento 30), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *NLC Ltda.*, CNPJ nº 46.111.849/0001-33, para fornecer 85 (oitenta e cinco) máquinas de café expresso de cápsula, no valor total de R\$49.225,80 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), conforme o termo de referência (evento 28) e a proposta apresentada (evento 38).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Diretoria para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, seguindo à Diretoria Administrativa para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 783804477327 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000446053 (Evento nº 45)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2023 às 11:04

